

CONTRATO DE DISPENSA Nº 17/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de prateleiras para serem utilizadas no armazenamento dos itens da alimentação escolar para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.251.468/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 02708158300 SSP/AL e CPF/MF nº 043.245.394-64, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Ata de Posse e diplomação em 01 de janeiro de 2021 publicada em Mural da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores/AL, em 01/01/2021, , através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 06.081.502/0001-70, representado pelo Secretário de Educação Sr. **SAMUEL BOMFIM DE OLIVEIRA**, ambos com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº 60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **M. E. DOS SANTOS RAMALHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.722.800/0001-65, com sede na Rodovia Eng. Guttemberg Breda Neto, nº 3074, com. Tercio Wanderley CEP. 57.230-000, Coruripe /AL, representada por sua Representante legal a Sr. **MARIA ELISANGELA DOS SANTOS RAMALHO**, inscrita no CPF nº 031.146.904-32 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de prateleiras para serem utilizadas no armazenamento dos itens da alimentação escolar para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GONDOLA PAREDE 1,70 Kit 3 Metros Branco Porta Etiqueta Azul. Especificações: 15 bandejas, capacidade por bandeja: 40kg distribuídos; a bandeja base com profundidade de 40 cm e as demais 30 cm; Pintura epóxi, com tratamento anti-ferrugem; Montagem por encaixe, sem uso de parafusos, cor branca. Composição: 1 Gôndola Inicial Parede, 2 Gôndola Continuação Parede. DIMENSÕES (AxLxP): INICIAL E CONTINUAÇÃO: Altura: 170,0 cm; Largura: 3,0 m, Profundidade: 40,0cm	03	UNIDADE	RS 940,00	RS 2.820,00

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Termo de Referência
- B) Proposta Comercial da Contratada

Cláusula Terceira – Da Execução do Serviço

3.1. A execução deverá ser realizada em conformidade com a proposta comercial e termo de referência, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito a expedição e o envio da Nota de Empenho para proceder com a execução da entrega do objeto, desde que a mesma concorde com as cláusulas que constam neste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Do Valor

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1. O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização do contrato na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.
- 5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a prestação de serviço do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Orgão: 02-Prefeitura

Secretaria: 05 - SecretariaMun. de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Ação: 12.361.0004.2049 Manutenção Do Fundo Municipal De Educação – FME

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços executados, nos prazos e termos descritos na proposta comercial da empresa.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar o contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato

- 9.1. O responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 será nomeado através de Portaria específica acostada aos autos deste processo administrativo.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

- 10.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, como aduz os incisos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br

- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A CONTRATADA que deixar de executar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo da prestação do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

10.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.1.1.

10.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

10.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.





10.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

11.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, Da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei.

Cláusula Décima-Segunda – Da Cobrança Judicial.

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Terceira – Do Prazo de Vigência.

13.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima-Quarta – Da vinculação a licitação.

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo administrativo nº 0711008/2023 QHEJ.

Cláusula Décima-Quinta – Das disposições finais:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.



15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Sexta – Dos direitos da administração.

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Sétima – Das Publicações.

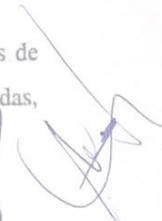
17.1. As Publicações do termo de ratificação de dispensa de licitação bem como do extrato deste contrato serão feitas em sítio oficial como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Oitava – Do Foro.

18.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas,

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br




SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO



fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Olho d'Água das Flores/Alagoas, em 25 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
CONTRATANTE

SAMUEL BOMFIM DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Maria Esmeralda dos S. Ramalho

M. E. DOS SANTOS RAMALHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- I - *Willa Cinella D. P. Wanderley - 048.504.234-77*
- II - *Francisco Al Melo Reis - 197.310.034-88*

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas -
CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br